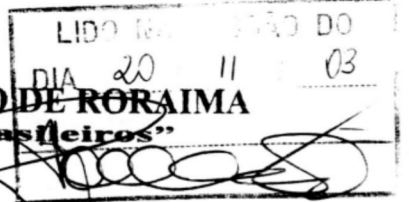




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2003.

Inclui o café com leite e pão com manteiga na merenda escolar e dá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a inclusão do café com leite e pão com manteiga na merenda escolar das unidades da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O que se busca com o presente Projeto de Lei já é uma realidade no vizinho Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei nº 14.132, de 20 de dezembro de 2001 e existem projetos semelhantes em tramitação nas Casas Legislativas de São Paulo e Rio de Janeiro.

De início, convém ressaltar que o escopo principal deste Projeto de Lei é garantir uma melhor alimentação aos alunos da rede estadual de ensino.

O alto teor nutricional do leite já é de sabedoria popular, tornando até mesmo desnecessária uma maior argumentação nesse sentido.

Já quanto ao café, pouco se tem difundido acerca de suas propriedades naturais benéficas à saúde humana.

Conforme pesquisa apresentada pelo PhD em Medicina e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Dr. Darcy Roberto Lima (in www.café.com.br, em 24/08/2001), o café proporciona estímulo ao cérebro, pela presença de cafeína e lactona em sua composição. Essas substâncias propiciam maior atenção e capacidade intelectual, além de estimularem a memória e a concentração. Revela ainda a pesquisa que o consumo de café diminui a ocorrência de apatia e depressão, podendo, por essa razão, ajudar na prevenção do consumo de álcool e drogas.

A revisão sobre a matéria permite, então, concluir que, em quantidades adequadas e moderadas, o café não traz qualquer prejuízo ao organismo humano normal.

Os textos da equipe do Professor Darcy Roberto Lima, do Instituto de Neurologia da UFRJ, nos encoraja ainda mais a endossar a inclusão do café na merenda escolar, pois enaltecem o seu valor para ativar a memória e incrementar a capacidade de atenção. Segundo a equipe, "quando tomado após o aprendizado, {o café} parece estimular os mecanismos da memória latente durante o sono, trazendo-a para a memória funcional durante a vigília... A cafeína é o componente mais reconhecido da composição do café, contudo a bebida possui as lactonas – que podem ser consideradas até mais importantes para o ser humano que a cafeína – porque atuam de forma marcante nos neurônios... Com isso, o café pode estimular a capacidade intelectual dos jovens, deixando-os mais atentos para as atividades escolares, por exemplo."



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Por evidente, o projeto de lei pretende possibilitar ao estudante tomar uma xícara de café com leite, introduzindo-o em um hábito que compõe a cultura alimentar do brasileiro. Não se trata, absolutamente, de obrigar os alunos a ingerir os produtos, mas de garantir que as crianças comecem o dia alimentados.

Assim, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares nesta Casa de Leis na aprovação deste projeto que julgo de alta relevância.

Sala de sessões, em 19 de Novembro de 2003

Deputado RAUL LIMA

Deputada LUCIA FEIXOTO

Deputado GUTE BRASIL

Deputado MARIA LUIZA

Deputado NALDO

Deputado MARCOS DA BYTE

Dep. Tião Portella

Dep. Elizeu Alves